

REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO Nº 019 de 10 de agosto de 19 89

Fixa normas de funcionamento e horários.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 39, § 2º, combinado com o Art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o melhor possível o funcionamento do serviço público na administração municipal;

CONSIDERANDO ser a descontinuidade de serviço a causa de um dos males da administração pública, os quais se efetivam por via da defasagem administrativa;

CONSIDERANDO que o contribuinte é o principal personagem, o motivo centrado da administração;

CONSIDERANDO que o contribuinte neste novo município deve ser reconhecido e valorizado e ter o melhor atendimento possível;

CONSIDERANDO que a acefalia das repartições públicas dão a pior impressão de deficiência, o que não deve e não pode acontecer;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira estabelece bases de carga de trabalho para o fun-



cionalismo público civil em as quais são parâmetros oito horas diárias e quarenta e quatro semanais,

DECRETA:

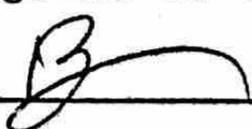
Art.1º- Fica fixado o atendimento ao público, na Prefeitura, de 2ª a 6ª feira, das 12 horas às 18 horas, abrangendo trinta horas semanais de trabalho, em princípio, devendo os funcionários, quando necessário, cumprimento de carga horária eventual.

Art.2º- O horário flexibilizado para atenderá à necessidade de lanche de cada funcionário, por 15 minutos, no máximo, preferencialmente em recinto próprio, na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- Não será possível, nos recinto das repartições públicas, o consumo de refrigerantes ou de qualquer bebida ou ainda lanche, a menos aquilo que for servido a todos, recomendada a abstenção de fumar no local de trabalho.

Art.3º- Em nenhuma hipótese qualquer setor de serviço poderá ficar sem chefia ou responsável presente, não sendo admitido que qualquer parte interessada tenha de retirar-se sem atendimento por ausência de pessoa competente que atenda e satisfaça, não ocorrendo, assim, a acefalia administrativa.

Art.4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de agosto de 1989

SECRETARIA Nº 20

04 de agosto

08 19 89



BIANOR MARTINS ESTEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 12 / 8 / 89 fls 4

stsa/